



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesmente denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - A REDEH tem sua sede social e foro a Rua Dr. Antônio Cláudio Schmitt, 115, Centro, nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, podendo manter filiais com prévia aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A sede administrativa da REDEH poderá ser deslocada, "ad referendum" pela diretoria, para outro município do Estado de acordo com a necessidade.

### DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - A REDEH tem como objetivos:

**I** - Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema único de saúde, gratuitamente ou não;

**II** - Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

**III** - Manter os Hospitais administrados e demais instalações da REDEH, bem como, gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e a unidades afins;

**IV** - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza, pública e/ou privada, nacional a/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;

**V** - Colaborar com atividades de Entidades, Escolas e Universidades do país ou internacionais, relacionadas à área da saúde;

**VI** - Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação e/ou assistência social, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ao ensino e /ou à pesquisa na área da saúde e/ou assistência social;

**VII** - Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, à tecnologias em saúde e gestão de organização e sistemas de saúde, em todos os níveis;

**VIII** - Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como, tecnologia na área das ciências da saúde;

**IX** - Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e de educação nas áreas de atuação;



- X** - Promover o cuidado espiritual e a religiosidade, respeitando a confessionalidade do local administrado pela REDEH.
- XI** - Promover o acesso ao atendimento em urgências e emergências, a especialidades médicas e odontológicas, e ainda a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidades;
- XII** - Participar de forma complementar para efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão no SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo a articulação com os demais órgãos da saúde, de modo a garantir a integralidade do atendimento gratuito;
- XIII** - Incorporar, promover, aperfeiçoar e consolidar, na forma da lei, a assistência e gestão de outras entidades Hospitalares, UPA's - Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Clínicas de Especialidades, de modo a efetivar a administração profissionalizada, aprimorando os processos progressivos de recursos, contribuindo para o atendimento segundo as necessidades e demandas locais e regionais de saúde;
- XIX** - Proporcionar e oferecer capacitação, educação, instrução, formação e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e outras áreas;
- XV** - Realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e de inovação, produção, prestação de serviço e difusão de informações e conhecimentos técnicos e científicos, além de assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;
- XVI** - Participar do sistema educacional, em creches, escolas e universidades públicas ou privadas;
- XVII** - Propiciar cuidados às crianças, adolescentes e idosos através de políticas públicas e administração de entidades voltadas à estas áreas de atuação.

**Artigo 4º** - A REDEH não distribui entre seus sócios ou Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Artigo 5º** - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** - É vedado aos conselheiros, aos administradores e aos dirigentes da REDEH exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS ou mandato parlamentar em qualquer nível.

### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - A REDEH é integrada por número ilimitado de Associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto.

**Artigo 7º** - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) Associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.



**Parágrafo Primeiro** - A proposta deverá ser dirigida a Diretoria Executiva, que emitirá parecer, este poderá ser aceito provisoriamente até a aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de Associado é intransferível, seja qual for sua categoria, e o Associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da REDEH.

**Parágrafo Terceiro** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela REDEH. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria REDEH.

**Parágrafo Quarto** - Os Associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da REDEH.

**Artigo 8º** - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I - Associados Fundadores:** os que estiveram presentes e assinaram o Livro de presença na Ata de Fundação em data de 10 de junho de 1964;

**II - Associados Beneméritos:** os que além de serviços relevantes tenha contribuído para a divulgação e a manutenção da associação, em reconhecimento a Assembléia Geral outorgará o respectivo Título.

**III - Associados Contribuintes:** as pessoas físicas que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Será concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, títulos de Associado Honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ao desenvolvimento da REDEH.

### **SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados:

**I** - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da REDEH;

**II** - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da REDEH, além do presente Estatuto;

**III** - Desempenhar com dedicação os cargos que lhes foram atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da REDEH;

**IV** - Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da REDEH;

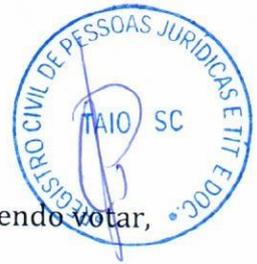
**V** - Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos de cada estabelecimento administrado, bem como, as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da REDEH; e

**VI** - Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a REDEH.

**Parágrafo Único** - É dever dos Associados honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### **SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:



- I - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias;
- II - Pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;
- III - Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes; e
- IV - Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

### **DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 11** - É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido dirigido a Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo Primeiro** - O desligamento voluntário de Associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Segundo** - Uma vez solicitada a demissão, o Associado, não será mais readmitido.

### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 12** - A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do Estatuto Social;
- II - Difamação da REDEH, de seus membros ou de seus Associados;
- III - Atividades contrárias às decisões da assembléia geral;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos Associados de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII - Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da REDEH;
- VIII - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;
- IX - Praticar atos que contrariem os fins estatutários da REDEH;
- X - Causar prejuízo à REDEH, por dolo ou culpa grave;
- XI - Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da REDEH; e
- XII - Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da REDEH.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;



**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

### DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Artigo 13** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

### DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA REDEH

**Artigo 14** - São órgãos da REDEH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

**Parágrafo Segundo** - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia que os elege.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho consultivo serão eleitos, somente com a unanimidade dos votos da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros da Paróquia, e o Presidente do Conselho Consultivo será um Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 15** - A Diretoria Executiva da REDEH será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A REDEH não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16** - Compete a Diretoria num todo:



- I - Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades da REDEH;
- II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis da REDEH, com auxílio de auditoria externa;
- III - Conduzir a gestão estratégica, política e executiva da REDEH;
- IV - Gerir os patrimônios da REDEH;
- V - Deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e dos investimentos, para aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Aprovar o Regimento interno e Manual de recursos humanos;
- VII - Aprovar o organograma da REDEH;
- VIII - Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da REDEH;
- IX - Analisar e aprovar as indicações para as superintendências e diretorias executivas da REDEH, bem como sua destituição;
- X - Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de Associado;
- XI - Analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XII - Aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;
- XIII - Aprovar contratos em geral;
- XIV - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis;
- XV - Elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- XVI - Emitir parecer sobre a admissão provisória de novo Associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;
- XVII - Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de março, análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanço da REDEH e quadros comparativos com o exercício anterior;
- XVIII - Propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas;
- XIX - Apresentar mensalmente ao Conselho Consultivo a prestação de contas e o andamento administrativo do Hospital Administrado.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação do Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a representação de membro da Diretoria Executiva em suas reuniões por procurador.

### **COMPETE AO PRESIDENTE**

**Artigo 17** - Ao Presidente, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - Representar a REDEH ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;



- V - Acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela REDEH;
- VI - Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da REDEH;
- VII - Propor a Diretoria Executiva a contratação e a substituição dos executivos e superintendentes da REDEH;
- VIII - Propor à Diretoria Executiva a contratação e substituição de consultores, auditores externos, assessores jurídicos e prestadores de serviços;
- IX - Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvindo a Diretoria Executiva;
- X - Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de março do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria Executiva;
- XI - Assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da REDEH;
- XII - Aprovar o regimento Interno e Manual de Recursos Humanos, da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

**Artigo 18** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas suas faltas ou impedimentos; e
- II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

#### **COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

**Artigo 19** - Ao 1º Secretário, compete:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da REDEH;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da REDEH;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

#### **COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

**Artigo 20** - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Hospital, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos da REDEH;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Consultivo, os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Hospital, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 21** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da REDEH, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro quadrimestre

K   



ao encerramento de cada exercício e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos Associados, mediante edital fixado na sede social da REDEH e em mais três locais públicos do Município sede, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, sendo que em caso de eleição e Posse de Diretoria, terá que ser com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou, no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- I - Em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus Associados;
- II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus Associados.

**Artigo 22** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria Executiva;
- IV - Aprovar as contas anuais encaminhados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Aprovar atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis ou imóveis superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da REDEH;
- VI - Aprovar contratos de empréstimo e financiamento com valor superior a 20 % (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- VII - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis com valores superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da REDEH;
- VIII - Julgar os recursos das sanções aplicadas pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 13 deste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a exclusão de Associado, nos termos do artigo 12 deste Estatuto;
- X - Deliberar sobre o pedido de admissão de novo Associado;
- XI - Decidir sobre a extinção da REDEH; e
- XII - Decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, V, VI, VII, IX e XI, são exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo** - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate,



o Presidente poderá fazer o uso do “voto de qualidade”, ou seja, sempre que a eleição tenda a ser contrária aos interesses estatutários o voto do Presidente do Conselho Diretor será o decisivo.

**Parágrafo Quarto** – A cada membro da Diretoria cabe um só voto, com a exceção do voto de qualidade do Presidente do Conselho Diretor, previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

**Artigo 23** – Em todas as reuniões da Assembleia, serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo presidente a registro no órgão competente.

**Parágrafo Único** – Todos os presentes em Assembleia assinarão a lista de presença.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da REDEH, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da REDEH;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDEH;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da REDEH, ou pela maioria simples de seus membros, para deliberar sobre as contas da REDEH.

**Parágrafo Segundo** – Após a análise das contas da REDEH, o Conselho Fiscal lavrará a devida ata aprovando ou não as mesmas e emitindo seu parecer à Diretoria Executiva que as encaminhará à Assembleia Geral na primeira quinzena de junho para aprovação da Assembleia Geral.

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 25** – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da REDEH na consecução de seus objetivos estatutários, para isto, os sócios da Paróquia indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da REDEH.

**Artigo 26** – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 3 (três) membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, na ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho Consultivo, deverá ser o Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia, que coordenará os trabalhos desse Conselho;



**Parágrafo Segundo** – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 27** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Contribuir para a elaboração, a condução e a implementação de suas ações, campanhas e projetos;
- II – Instituir serviços de Capelania nos Hospitais administrados pela REDEH, respeitando a confessionalidade de cada entidade;
- III – Implementar programas de assistência social e de saúde;
- IV – Implementar campanhas de prevenção voltadas à saúde;
- V – Implementar ações para angariar fundos junto à comunidade como festas, bazares, entre outros;
- VI – Acompanhar a prestação de contas e a gestão dos Hospitais administrados.

### **DA DIRETORIA E DOS DEVERES DA UNIDADE SOB GESTÃO**

**Artigo 28** – A Diretoria da unidade sob gestão será composta por um diretor designado e aprovado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – A REDEH atuará como mantenedora das unidades administradas.

**Artigo 29** – São atribuições e deveres do Diretor cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva.

### **DO CONSELHO GESTOR DOS HOSPITAIS SOB GESTÃO DA REDEH**

**Artigo 30** – O Conselho gestor do Hospital administrado é o órgão colegiado com funções normativa, consultiva e deliberativa e será composto por 3 (três) membros da seguinte forma:

- I – 1 (um) integrante da Diretoria Executiva;
- II – 1 (um) integrante do Conselho Consultivo;
- III – 1 (um) Ministro religioso, de acordo com a Confessionalidade da administrada.

**Artigo 31** – Compete ao Conselho gestor do Hospital administrado:

- I – Planejar as ações assistenciais e de ensino do Hospital administrado;
- II – Indicar a Diretoria Executiva do Hospital administrado;
- III – Administrar o Hospital administrado;
- IV – Planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;
- V – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital administrado;
- VI – Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
- VII – Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde; e
- VIII – Elaborar o Regimento Geral do Hospital administrado, no qual será definida sua estrutura organizacional.

K



**Artigo 32** - O Conselho Gestor do Hospital administrado se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, ficando garantido, a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-los, através de carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no Hospital administrado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com menção da pauta de assuntos, local, dia, hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital administrado, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do respectivo Conselho, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho Gestor do Hospital administrado serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a representação de membro do Conselho Gestor do Hospital administrado em suas reuniões, mesmo por procuração.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Hospital administrado será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Gestor do Hospital administrado, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 33** - A eleição da Diretoria Executiva da REDEH, de que se trata este Estatuto, realizar-se-á sempre na primeira quinzena de junho dos anos pares a cada quadriênio sendo que a diretoria atual tem seu término na primeira quinzena de junho de 2018, sendo que as demais serão de 4 em 4 anos.

**Artigo 34** - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva os Associados descritos nos incisos I, II e III do artigo 8º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da REDEH, sob a forma de Chapa, devendo ser cada chapa integrada por 5 (cinco) componentes, assim especificados: Presidente; Vice-Presidente; Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Os registros deverão ser firmados por todos os candidatos, e serem protocolados até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a eleição, que passará pelo crivo da atual Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os Candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à Diretoria da REDEH, com antecedência de 30 dias da eleição, cabendo a esta o direito de vetar um ou mais nomes, se constatar inconveniências.

**Parágrafo Terceiro** - Sendo um ou mais nomes vetados a chapa terá 15 dias para indicar substituto, passado o prazo sem a indicação de substituto a chapa será excluída da eleição;

**Parágrafo Quarto** - Feita a substituição, os nomes indicados passarão por novo crivo da Diretoria da REDEH, sendo vetado novamente um ou mais nomes, a chapa será excluída da eleição.



**Artigo 35** – Compete à Diretoria Executiva em exercício, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de registro de chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações postas até 2 (dois) dias após o prazo do registro, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 36** – A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela comissão eleitoral definida pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral dos Associados.

**Artigo 37** – Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, não computados os votos em branco e os votos nulos.

**Parágrafo Primeiro** – Se nenhuma chapa alcançar o número mínimo de votos na primeira votação, far-se-á nova votação, imediatamente após a proclamação do resultado, concorrendo as 2 (duas) chapas mais votadas e considerar-se-á eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo Segundo** – Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer mais de uma chapa com a mesma votação, será eleita ou se qualificará aquela que contiver o candidato mais idoso.

**Artigo 38** – Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal os Associados descritos no artigo 8º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da REDEH, individualmente para cada candidato, e deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes da data agendada para eleição, que passará pelo crivo da atual Diretoria, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único, deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Os Candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à Diretoria da REDEH, com antecedência de 30 dias da eleição, cabendo a esta o direito de vetar um ou mais nomes, se constatar inconveniências.

**Parágrafo Terceiro** – Sendo um ou mais nomes vetados a chapa terá 15 dias para indicar substituto, passado o prazo sem a indicação de substituto a chapa será excluída da eleição;

**Parágrafo Quarto** – Feita a substituição, os nomes indicados passarão por novo crivo da Diretoria da REDEH, sendo vetado novamente um ou mais nomes a chapa será excluída da eleição.

**Artigo 39** – A eleição para o Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela Diretoria Executiva. Cada Associado deverá votar em três candidatos.

**Artigo 40** – Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo 3 (três) primeiros considerados titulares do Conselho Fiscal e os 3 (três) classificados em quarto, quinto e sexto lugares na votação como suplentes do Conselho Fiscal.



**Parágrafo Único** – Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato com mais idade.

### DO MANDATO

**Artigo 41** – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sempre na primeira quinzena do mês de junho dos anos pares, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 42** – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Hospital;
- d) Aceitação de cargo ou da função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Diretoria da REDEH;
- e) Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### DA RENÚNCIA

**Artigo 43** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo vice ou suplente.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, o Presidente, ou Vice-Presidente que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a escolha da nova Diretoria da Assembleia Geral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de renúncia de um dos membros da diretoria, será realizada eleição do cargo vacante na mesma Assembleia que for noticiada a renúncia, e empossado no mesmo ato, o mandato deste membro, que foi eleito posteriormente, será o mesmo da diretoria remanescente, que já está eleita.



## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 44** – O patrimônio da REDEH será constituído e mantido por:

- I – Contribuições mensais dos Associados;
- II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Hospital Administrado;
- III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV – Móveis e Imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- V – Dos valores cobrados a título de prestação de serviços;
- VI – Dos Termos de Parceria, acordos, convênios, contratos e outros, celebrados, com pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado.

**Parágrafo Único** – É assegurada a destinação de 2% (dois por cento) do superávit líquido do exercício corrente, considerando para fins de cálculo, a apuração do resultado contábil, com a finalidade de investimentos para o Hospital e Maternidade Dona Lisette de Taió (SC).

## DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 45** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Associados.

## DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 46** – A REDEH poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos Associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade beneficente certificada, com personalidade jurídica comprovada, sem fins lucrativos, que esteja qualificada nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999, sendo registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Parágrafo Segundo** – O patrimônio cedido pela Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Taió, em caso de dissolução, será devolvido a ela mesma.

K   



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 47** – A prestação de contas da REDEH observará as seguintes normas:

- I** – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Hospital, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V** – Anualmente, será publicado em jornal de grande circulação local, o balanço patrimonial e social do último exercício financeiro da REDEH.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 48** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 49** – Na hipótese do Hospital obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

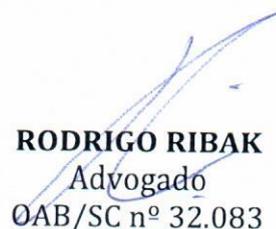
**Artigo 50** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Taió/SC, 20 de março de 2024.

  
**JOSÉ ALENCAR LHULHIER JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia

  
**DIRCE KARINA MEWES BAUCHSPIESS**  
Presidente

  
**HELENO SANTOS SEVERO**  
Secretário da Assembleia

  
**RODRIGO RIBAK**  
Advogado  
OAB/SC nº 32.083

**Estado de Santa Catarina**  
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
WALLACE WILLIAN ZIMMERMANN ALBUQUERQUE - Oficial Registrador Interino  
Rua Cel. Feddersen, 1687, 1º andar, Sala 01, centro, Taió - SC, 89190-000 - (47)  
3662-2166 - registrociviltaio@gmail.com

**25ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 003050 Data: 11/04/2024 Livro: 0012 Folha: 176  
Registro: 002624 Data: 11/04/2024 Livro: A-026 Folha: 042

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO -  
ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ DE TAIÓ

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ  
Emolumentos/ Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$  
6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 85090

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCA14112-B7YQ  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Taió - 11 de abril de 2024

PÂMELA CRISTINA JAENSCH - Substituta Legal

